

Relatório Completo 14/01/2016 às 17:04:36

Total de (67) Proposições.

			PL 3570/20)15				
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rel	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		cobrar	nça por excesso de peso d	le bagagem				
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10				
O que é		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005,	que dispõe sobre a cob	ança por e	xcesso de peso de bagagem.		
O que e		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10				
Situaçã	^	10/nov	/ - apresentação da propo	sição				
Situaça	U	17/nov	/ - Mesa Diretora da Câma	ara dos Deputados (ME	SA)			
		Às Co	missões de Viação e Tran	sportes e Constituição e	Justiça e d	de Cidadania (Art. 54 RICD) - A	Art.	
		24, IIF	roposição Sujeita à Aprec	iação Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Regime de Tramita	ação:	
		Ordina	ária					
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10				
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE						
140554 1	Osição	A prop	osição tem por finalidade	fixar procedimento de c	obrança po	r excesso de peso de bagagen	m no	
		transp	orte aéreo.					
		No en	tanto, as empresas aéreas	s brasileiras oferecem, n	o ato da co	mercialização da passagem, a	a	
		opção	de compra antecipada de	excesso de peso de ba	gagem con	n valores fixos e pré-informado	S.	
		Em ca	so do excesso ser detecta	ido apenas no momento	do check-i	in não é possível aferir o valor		
		anteci	padamente, pois a atual n	orma que regula essa in	formação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 1	13	
		DE NO	OVEMBRO DE 2000), dete	ermina que a cobrança s	eja feita so	bre a tarifa básica aplicável a		
		etapa.	Porém, devido as condiçõ	ões atuais de liberdade t	arifária não	é possível definir o valor		
		anteci	padamente, devido a flutu	ação das tarifas.				
		Apesa	r da proposição não estab	elecer ônus às empresa	ıs aéreas, e	entende-se que a mesma fere a	as	
		questô	ões regulatórias existentes					
		Finalm	nente, este tema inclui-se i	na pauta de discussão d	as condiçõ	es gerais de transporte visando	o a	
		flexibil	ização da franquia de bag	agem.				
		modifi	cado em 25/11/2015 às 16	5:07				

PL 3441/2015							
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PS	DB/AM	Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea. modificado em 03/11/2015 às 17:49						
O que é			o prazo de validade do bilh cado em 03/11/2015 às 17:	. 6	a de 1 para	a 2 anos.	

Data: 14/01/2016 Página 1 de 50



Situação	
	modificado em 03/11/2015 às 17:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do
	bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos
	nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser
	apresentada na Câmara.
	modificado em 26/11/2015 às 09:58

PL 3338/2015

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Trans	porte de cadáveres				
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32			
O que é	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou	
O que é	natura	alizado, reconhecidament	e pobre, falecido no exte	rior.		
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32			
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania					
Situação	(PSD	B-SC), que: "Dispõe sobr	e a gratuidade do traslad	o de cadáve	eres ou restos mortais de brasileiro	
	nato o	ou naturalizado, reconhec	idamente pobre, falecido	no exterior		
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32			
Nacca Dagicão	O PL	atribui à União a respons	abilidade pelas providênd	cias para o	traslado de cadáveres ou restos	
Nossa Posição	morta	is de brasileiro falecido no	o exterior, atribuindo-lhe,	também, a	s despesas para a efetivação do	
	trasla	do.				
	Não	está prevista qualquer res	sponsabilidade por parte	de empresa	a aérea.	
	modif	icado em 25/11/2015 às 1	16:10			

Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator: Autor:

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não Sim

Foco indenizar o consumidor por cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no

Página 2 de 50



	embarque					
	modificado em 30/09/2015 às 15:34					
O muo ó	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de					
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por					
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:34					
Cituação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime					
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD					
	modificado em 30/09/2015 às 15:34					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas					
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de					
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em					
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos					
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:11					

PL 2999/2015

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRE	3/SP	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		comér	cio eletrônico					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
0 auo 6		Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es	
O que é		("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição d	e passagens aéreas e a		
		comer	cialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Situação		24/09/	2015 - Mesa Diretora da Câ	mara dos Deputados	(MESA)			
Situação	J	Às Co	missões de Viação e Transp	ortes; Defesa do Con	sumidor e	Constituição e Justiça e de		
		Cidad	ania (Art. 54 RICD) - Art. 24,	IIProposição Sujeita	à Apreciaç	ão Conclusiva pelas Comissõe	s -	
		Art. 24	II. Regime de Tramitação: 0	Ordinária				
		28/09/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)			
		Receb	pimento pela CVT.					
		modificado em 30/09/2015 às 15:33						
Nacca D	laciaão	DIVER	RGENTE					
Nossa P	rosição	O PL	implica em indevida interferé	ència na iniciativa priv	ada, prejud	dicando a livre concorrência, as	S	
		econo	mias de escala e de escopo	e a distribuição dos e	ventuais ga	anhos de produtividade aos		
		própri	os consumidores.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	2				

Data: 14/01/2016 Página 3 de 50



		PL 1458/2015						
Autor: Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relato	r:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
O gua á	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como							
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
	aviaçã	ão comercial e dá outras provid	ências".					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:46							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões							
	técnic	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das						
	câme	ras e renovação da frota em 18	0 dias, o que levar	a a necess	sidade de nova homologação o	das		
	aeron	aves.						
	modifi	modificado em 19/10/2015 às 15:04						

PL 2086/2015								
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	в/то Rel a	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não Notas T é	écnicas: Não		
Foco	Foco liberdade tarifária							
		Obs.:	apensado ao PL 6546/2013	3				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43				
O auo ó	•	O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa						
O que é	•	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
		local o	la aeronave com assento e	serviço de bordo especia	is.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43				
Cituaçã		06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)						
Situaçã	O	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43				
Nossa F	Posicão							
		O PL	fere o princípio da liberdade	e tarifária, consagrado na	Lei nº 11.182, de 2005, q	ue estabeleceu		
		que na	a prestação de serviços aé	eos regulares prevalecera	à o regime de liberdade ta	arifária.		

Data: 14/01/2016 Página 4 de 50



Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária) praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar, desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

modificado em 29/09/2015 às 12:43

			PL 7266/	2014			
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSI	OB/RJ	R	Celator: Deputada Claris	sa Garotinl	no (PR/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		dispõe	sobre o Fundo Naciona	al da Aviação Civil ? FNAC			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41			
O que é		o cont	ingenciamento, bem co			Aviação Civil ? FNAC, para nal dos recursos do Fundo, ε	•
		forma	•	·		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	cado em 29/09/2015 às				
Situaçã	0			ação e Transportes (CVT)			
,				Sarotinho (PR-RJ), avocou	a relatoria	desta proposição nos termos	do
			I, VI do RICD.				
			cado em 29/09/2015 às	12:41			
Nossa I	Posição	CONV	'ERGENTE				
			genciadas, bem como ti			a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superáv	⁄it
		desvir		o objetivo de criação do FN licação dos recursos, qual :		pedir manobras contábeis qu perfeiçoar a infraestrutura	e
		Suger	e-se a aprovação do PL	-			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41			

Data: 14/01/2016 Página 5 de 50



PL 2288/2	015
-----------	-----

Autor:	Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB	Relator:
--------	--	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes	do corpo hu	ımano		
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	12:39				
O mus á	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ções militare	es e as empresas públicas e		
O que é	privac	las que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	s e cargas, por via terrestre, aérea		
	ou aq	uática, são obrigados a d	ar prioridade ao transpor	te de órgão	s, tecidos e partes do corpo		
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição						
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será						
	gratuito.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)						
Situação	Recebimento pela CSSF.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Nossa Posição							
riocca i colque	Já há	convênios celebrados en	tre a União e as empresa	as aéreas a	ssegurando a gratuidade do		
	transp	oorte. O PL, portanto, se a	aprovado, não implicará e	em custos a	dicionais.		
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	12:39				

PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	priorio	ade de atendimento						
	modifi	cado em 16/10/2015 às 1	5:59					
O gua á	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35					
Situação								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35					
Nossa Posição								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35					

PL 838/2011

Data: 14/01/2016 Página 6 de 50



Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que "	Dispõe sob	re o Código Brasileiro de	
O que é	Aeror	náutica", para vedar a cobran	ça pelo consumo de á	gua potáve	I nas aeronaves comerciais.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Situação						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O Sul	ostitutivo apresentado pelo R	elator na CVT obriga o	o fornecime	nto gratuito de água potável a	ios
	passa	ageiros nas viagens realizada	s por veículos, embar	cações ou a	aeronaves com origem ou des	stino
	no ter	ritório nacional, operados po	r empresas que presta	am serviço d	de transporte público terrestre	٠,
	intere	stadual ou internacional, aqu	aviário ou aéreo, com	o medida p	reventiva para eliminar a	
	possil	bilidade de venda de água po	tável, tal como já vem	ocorrendo	na Europa e nos Estados Uni	idos
	da An	nérica, por empresas de baix	o custo.			
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	7			

			PL 2724/20	15			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo (Cadoca (PMDB	-PE) Rel	ator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		capital	estrangeiro				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12	2:22			
0 mus á		Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas e	empresas de transporte aéreo.	
O que é		modifie	cado em 29/09/2015 às 12	2:22			
C:4		23/09/	2015 - Comissão de Viaçã	io e Transportes (CVT))		
Situação)	Aprese	entação do Requerimento	n. 107/2015, pela Depu	tada Claris	sa Garotinho (PR-RJ), que:	
		"Requ	er a realização de audiênc	ia pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Ca	arlos
		Eduar	do Cadoca que modifica o	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, p	para elevar a participação do c	capital
		estran	geiro com direito a voto da	as empresas de transpo	rte aéreo".	Inteiro teor	
		Aprova	ado requerimento da Sra. (Clarissa Garotinho que	requer a re	alização de audiência pública	para
		discuti	r o Projeto de Lei n. 2.724	/2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181	da
		Lei 75	65, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empre	esas
		de trar	nsporte aéreo.				
		Encerr	ado o prazo para emenda	s ao projeto. Não foram	apresenta	das emendas.	
		modific	cado em 29/09/2015 às 12	1:22			

Data: 14/01/2016 Página 7 de 50



Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

			PL 2191/2015						
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	C/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõe	e sobre segurança de voo						
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:20						
0 mus á		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território			
O que é		nacion	al da presença de dois membr	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dura	ıção		
		do voc)						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20						
C:4		25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situaçã	0	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		Trata-s	se de matéria já regulamentada	a pela ANAC, no u	so de sua c	ompetência normativa, nos te	rmos		
		do inci	so X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.					
		Tratan	do-se de matéria regulamentar	r, entendemos que	o assunto r	não deve ser objeto de lei.			
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:20						

	PL 274/2015								
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	8					
0		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	onal de Av	iação Civil - ANAC, atribuindo	à		
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.								

Data: 14/01/2016 Página 8 de 50



modificado em 29/09

Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18					
Nossa Posição	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.					
	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.					
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova					
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:15					

			PL	. 96/2015					
Autor:	Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2	015 às 12:17					
O auo ó		Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o							
O que é		Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.							
		modifi	cado em 29/09/2	015 às 12:17					
Situaçã	•	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)							
Situaçã	U	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.							
		modifi	cado em 29/09/2	015 às 12:17					
Nossa F	Posição	INDIF	ERENTE						
As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de q					de querosene de aviação.				
		Suger	imos excluir o PL	de nossa Agenda.					
		modifi	cado em 29/09/2	015 às 12:17					

	PL 7558/2014						
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relat				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			
O		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	o de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carr	inho
O que é		de bebê em aeronave comercial.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			

Data: 14/01/2016 Página 9 de 50



Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende, inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/200	8			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
			cado em 29/09/2015 às 12:1				
O que é)	Asseg	ura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisqu	er
•		nature	za, bem como em qualquer	meio de transporte, a	companhad	o de seu cão guia.	
			cado em 29/09/2015 às 12:1				
Situaçã	0		2015 - COORDENAÇÃO DE				
3			·	er da Comissão de Do	efesa das P	essoas com Deficiência Public	cado
			D de 18/08/2015, Letra B.				
			cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Nossa	Posição	DIVE	RGENTE				
	-	O ass	unto, no âmbito do transport	e aéreo lá está regula	amentado n	ela ANAC, em sua Resolução	280
			de julho de 2013, verbis:	s acreo, ja esta reguir	amentado p	cia AivAo, ciii saa Nesolação	200,
		uc 11	de junio de 2010, verbis.				
		Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento			
		Art. 29). O PNAE usuário de cão-gu	uia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e perman	ecer
		com o	animal no edifício terminal o	le passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresentaç	ão
		de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	ário.	
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no cl	hão
		da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu de	ono e sob s	eu controle, desde que equipa	ado
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.			
		§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obst	truir,
		total o	u parcialmente, o corredor d	a aeronave.			
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitidos	s na
		forma	do caput quando em compa		trutor ou acc	ompanhante habilitado.	
			do caput quando em compa	nnia de treinador, insi			
			operador aéreo não é obrig			io-guia ou ao cão-guia de	

Data: 14/01/2016 Página 10 de 50



Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

L 2			

Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator: Autor:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	 							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
O que é	Inclui	como crime o descumprimento	o de instrução receb	ida de tripul	ante que possa ameaçar a			
O que e	segura	ança da embarcação ou aeror	ave ou causar dand	à saúde e	à integridade das pessoas a			
	bordo.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-291/2015.							
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-291/2015							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
Nossa Posição	CONV	'ERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.							
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17						

PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Sim Foco Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor O que é

sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem

Página 11 de 50



em território brasileiro.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Situação

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015



Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Si				
Foco									
	Facilit	ar o transporte de anima	is domésticos						
	Apens	sado ao PL 274/2015							
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:00						
O que é	Dispõ	e sobre o transporte de a	animais domésticos e de	cães-guia e	m veículos de transporte terrestre				
O que é	aéreo	e aquaviário.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00						
Situação.	CD?	Apensado. PL será retira	ado na próxima atualizaçã	io					
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às	12:00						
Nacca Basia	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos								
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e								
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à								
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela								
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,								
	os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim								
	permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na								
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e								
	conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser								
	transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em								
	compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,								
	limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.								
	Além	disto, o PL assegura ao	deficiente visual o direito	de ingressa	r e permanecer acompanhado de				
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.								
	Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº								
	11.18	2, de 2005, sendo, porta	nto, desnecessário o proj	eto.					
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:00						

PL 4495/	2012
----------	------

 Autor:
 Deputado Ademir Camilo ? (PSD/MG)
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 14/01/2016 Página 13 de 50



	Dispõe sobre os poderes e deveres do comandante
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
O que é	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao
O que e	Comandante de aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade
Situação	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Recebimento pela CCJC.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Neces Pecieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50

PL 1033/2011								
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			Índice de Turbulên e de apensados e o		entos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:47				
O que é		Cria o	Índice de Turbulên	cia Aérea ?	InTA			
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:47				
Situação	0				•		a próxima atualização. ão à CCP, por força do art. 10)5 do

Data: 14/01/2016 Página 14 de 50



RICD.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Obrig	a a presença de médico e	em voos comerciais					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46					
O gua á	Deter	mina a obrigatoriedade da	a presença de médico en	n voos come	erciais com mais de duas hor	as de		
O que é	duraç	ão.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46					
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.							
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46					
Nosca Paciaña	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens							
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,							
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta							
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46					

PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Data: 14/01/2016 Página 15 de 50



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco									
	Obrig	atoriedade de exibição n	as aeronaves de filmes qu	ie combatar	n a pedofilia				
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria						
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44						
O que é	Deter	mina a obrigatoriedade d	a veiculação, por parte da	is companh	ias aéreas nacionais e dos				
O que e	exibid	ores de cinema, de filme	s ou vídeos que combata	m a pedofilia	э.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44						
Situação	CD?	CVT Aguardando Parece	er do Relator.						
Situação	09/04	/2015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados ((MESA)					
	Desar	quivado nos termos do A	Artigo 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no				
	REQ-	333/2015							
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
NOSSA I OSIÇÃO	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas								
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as								
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou								
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob								
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da								
	CVT p	oela rejeição.							
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas								
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em								
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os								
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos								
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão								
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a								
	rejeiç	ão do PL.							
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44						

PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 14/01/2016 Página 16 de 50



	modificado em 29/09/2015 às 11:42
O gua á	Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de
O que é	segurança das aeronaves.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-123/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Negas Pasisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

PL 3422/2008									
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	o Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco									
		Divulg	ação da lista de passag	eiros nos casos de aciden	tes aéreos				
		Obs.:	origem PLS 702/07 Árv	ore de apensados e outro	s documen	tos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos							
O que e		casos de acidentes aéreos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					
Cituação	•	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação							
Situação	U	modificado em 29/09/2015 às 11:40							
Nacca F	leeieëe	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL o	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que						
		proteg	e a intimidade, a honra	e a imagem das vítimas, a	além de cor	ntrariar o Anexo 13 da Convenção			
		de Avi	ação Civil Internacional	(Convenção de Chicago),	promulgad	lo no Brasil pelo Decreto nº 21.713			
		de 194	16.						

Data: 14/01/2016 Página 17 de 50



Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:40

			PL 2822	/2008					
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (l	PCdoB/RS)	F	Relator: Deputado Luiz C	arlos (PSD	DB-AP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
	Dispor sobre publicidade da Apólice ou Certificado de Seguro.								
Árvore de apensados e outros documentos da matéria									
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:37					
O que é		Altera	os arts. 283 e 302 da L	ei nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certi	ficado		
O que e		de Se	guro.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:37					
Situação	n	CD - N	Mesa Diretora, em 31/0	1/2015: arquivado. PL será	retirado na	próxima atualização.			
Oitaaça		02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
		Devolu	ıção à CCP						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:37					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
140334 1	OSIÇÃO	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é							
		obriga	do a contratar seguro p	para garantir eventual inden	ização de ı	iscos futuros em relação aos	;		
		danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado							
		de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,							
		estabelecendo multa pelo descumprimento.							
		O PL e	é rigorosamente irracio	nal, não fosse só pelo tama	nho das ap	oólices a serem divulgadas, c	omo		
		também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada							
		uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente							
		previs	tos no CBA.						
		Além (disto, a realização dos s	seguros é comprovada pera	inte a auto	ridade de aviação civil (art. 28	83 do		
		CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica							
		interna	acional.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:37					

Página 18 de 50



PL 1257/2007

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Obrig	a as empresas a orientare	em os passageiros sobre	a prevençã	io da trombose venosa profu	nda	
	Obs.:	tramita em conjunto o PL	121/10				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:35				
O quo ó	Emen	ida do Senado Federal ao	Projeto de Lei nº 1.257-	D, de 2007,	que ?dispõe sobre a		
O que é	obriga	atoriedade de as empresa	s de transporte coletivo d	rientarem o	os passageiros sobre a preve	enção	
	da tro	mbose venosa profunda?					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:35				
Situação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na						
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:35				
Nacca Decices	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros						
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as						
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao						
	Pode	Executivo, a regulament	ação sobre a forma e o c	onteúdo da	orientação aos passageiros.		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:35				

PL 4847/2005

Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

mento de aeronaves rvore de apensados e								
rvore de apensados e								
	outros documentos da ma	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
do em 29/09/2015 às	11:34							
Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do								
empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência								
das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados								
de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.								
do em 29/09/2015 às	11:34							
/02/2015 ? Desarquiv	ado Aguardando Constitui	ção de Com	nissão Temporária pela Mesa	<u> </u>				
12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
	edades empresárias, atos de arrendamento do em 29/09/2015 às /02/2015 ? Desarquiv	edades empresárias, em nenhuma hipótese fica atos de arrendamento mercantil de aeronaves o do em 29/09/2015 às 11:34 /02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constitui	edades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso atos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas p do em 29/09/2015 às 11:34 /02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Com	edades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivatos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?. do em 29/09/2015 às 11:34 /02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa				

Data: 14/01/2016 Página 19 de 50



solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.

modificado em 29/09/2015 às 11:34

Nossa Posição

CONVERGENTE

A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

modificado em 29/09/2015 às 11:34

PL:	3772/1	997
-----	--------	-----

Autor: Deputado Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:31 Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial O que é modificado em 29/09/2015 às 11:31 CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta. Situação modificado em 29/09/2015 às 11:31 CONVERGENTE Nossa Posição O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade. O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso. modificado em 29/09/2015 às 11:31

PL 3628/1997

Página 20 de 50



Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,						
	Divulg	ação de nota após acid	ente aéreo com vítimas				
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:29				
O que é	Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	5, de 19 de d	dezembro de 1986, que dispõe		
O que e	sobre	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29				
Situação	CD - 0	CCJ, Pronta para Pauta	com parecer favorável do	Relator.			
Situação	24/04	2013 - Comissão de Co	nstituição e Justiça e de C	idadania ?C	CCJC - Parecer do Relator, Dep.		
	Décio	Lima (PT-SC), pela con	stitucionalidade, juridicida	de e técnica	legislativa deste, e da EMS		
	3628/1997, apensado, com emenda						
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido						
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos						
	do Re	gimento Interno da Câm	ara dos Deputados. Public	que-se. Ofic	ie-se".		
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:29				
Nessa Pasiaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	estabelece a obrigatorie	dade das concessionarias	de serviço	aéreo divulgarem nota oficial, em		
	caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de						
	multa						
	A proj	oosição contém vício de	inconstitucionalidade, por	que viola o i	inciso X do art. 5º da Constituição,		
	que p	rotege a intimidade, a ho	onra e a imagem das vítim	as, além de	contrariar o Anexo 13 da		
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº						
	21.71	3, de 1946. Além disso,	é incompatível com as noi	mas do CB	A, que estabelecem regras		
	espec	íficas sobre o Sistema o	le Investigação e Prevençã	ăo de Acide	ntes Aeronáuticos (SIPAER),		
	regula	imentadas pelo Decreto	nº 87.249, de 1982.				
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:29				

PL 2417/1991	
--------------	--

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem

Data: 14/01/2016 Página 21 de 50



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
O gua á	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens
O que é	aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
Situação	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário
	oportunamente.
	·
	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e
	dá outras providências.
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor
	da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13
	de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos
	agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente
	negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo
	efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações
	comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22

PL 3691/2012

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Instalação de finger nos aeroportos

Data: 14/01/2016 Página 22 de 50



	Obs. Arquivada
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
O que é	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"
O que e	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Cituação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40

			PL 2318/2011						
Autor:	Deputado Ratinho Junior (I	PSC/PR)	R) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Instala	ação de finger ou elevador nos	aeroportos para de	eficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						
0 mus á		Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de							
O que é		embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes							
		modificado em 29/09/2015 às 10:37							
0:4	_	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situação		modificado em 29/09/2015 às 10:37							
N F		CONV	'ERGENTE						
Nossa Posição		O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de							
		passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o							
		trânsit	o confortável da pessoa com de	eficiência ou com r	nobilidade re	eduzida.			
		A dete	erminação para que as administ	rações aeroportuá	rias melhore	em as condições de embarqu	ue e		

Data: 14/01/2016 Página 23 de 50



desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

			PL 3419/2008						
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator	: Deputado Vicen	te Candido	(PT-SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Venda	de slots em aeroportos conges	tionados					
			origem no SF PLS 703/2007 Árv		e outros do	ocumentos da matéria			
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:35						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasil	eiro de Aeronáutio	a), para dis	spor sobre a distribuição de			
0 quo 0		horário	os de pouso e decolagem (slots)	em aeroportos co	ngestionad	os.			
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Situação	0	CD - C	CJ, em 18/04/2012: pronto para	a pauta, com pare	cer do Relat	tor pela injuridicidade			
		modificado em 29/09/2015 às 10:35							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
		O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de							
		aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos							
		(slots)	que apresentem alta densidade	e de tráfego aéreo	. Os slots in	itegrarão o patrimônio de seu	ıs		
		titulare	es e poderão ser livremente neg	ociados em merca	do secundá	irio.			
		O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque							
		não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação							
		civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para							
		destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os							
		usuários.							
		A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários							
		para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para							
		adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,							
		· ·	gando, para tanto, aeronaves m	·	oor voar par	ra destinos nacionais ou			
		interna	acionais, em detrimento de merc	ados regionais.					
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:35						

PL 6454/2005

Data: 14/01/2016 Página 24 de 50



Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim					
Foco	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros					
	Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 10:27					
O que é	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências					
	modificado em 29/09/2015 às 10:27					
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela					
Situação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.					
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL					
	2.529/07, apensado.					
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.					
	Não foram apresentadas emendas.					
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho					
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:27					
Nacca Basisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou					
	chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros					
	1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2					
	- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação					
	cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.					
	O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os					
	voos comerciais, domésticos e internacionais.					
	Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a					
	serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de					
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que					
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).					
	Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas					
	operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:27					

PL 4050/2004

Data: 14/01/2016 Página 25 de 50



Autor: Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: S						
Foco							
	Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador						
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que						
O que e	especifica.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:24						
Situação	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.						
Situação	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da						
	Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para						
	incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.						
	ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à						
	apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.						
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
	Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica						
	legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade						
	Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:24						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
110354 1 051940	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,						
	ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e						
	outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos						
	(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, alé						
	de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos						
	entre seus equipamentos obrigatórios.						
	O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos						
	termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).						
	A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aérea						
	modificado em 29/09/2015 às 10:24						

PL 1424/2015

Data: 14/01/2016 Página 26 de 50



Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,						
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remard	cação		
	Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20)12.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que e	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento		
	da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.		
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
Situação	CD -	Apensado ao PL 4.785/12					
Situação	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que						
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei ı						
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade						
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
		RGENTE	. 1				
Nossa Posição			n nassageiro gue nor	qualquer m	notivo, não utilizar o hilhete de		
	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia						
	·	•	•		• •		
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago						
	para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a						
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo						
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.						
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei						
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,						
	com e	feitos danosos sobre os pred	cos das passagens aé	reas, que r	esultará em prejuízo para os		
	própri	os consumidores.	-				
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				

	L 5	\sim	10	~4	
_	-		1-7	117	~

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Direito do consumidor PNAE

Data: 14/01/2016 Página 27 de 50



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
O que é	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de					
O que e	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas					
	empresas concessionárias de serviços públicos.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
Situação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em					
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,					
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					

	PL 534/2015								
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	PRB/RS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não		Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Trans	oorte de animais domésticos						
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	6					
O mus á		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O que é		aéreo e aquaviário.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	6					
Cituaçã		CD?	Apensado						
Situaçã	U	modificado em 29/09/2015 às 10:16							
Nessa F	Posição								
Nossa F	osição	DIVER	RGENTE						
		Asseg	ura aos proprietários de anim	nais domésticos o dire	eito de transp	oorte de cães e gatos nas li	nhas		
		regula	res nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte te	errestre, aéreo e aquaviário,	não		
		poden	do os mesmos sejam incluíd	os na franquia da bag	agem, perm	itindo que o animal domésti	ico de		

Página 28 de 50

independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,



Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n° 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PL 4785/2012	2				
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação		
		Obs.:	com origem no PLS 24/12. Å	rvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apens	ado	
		ao PL	6716/2009					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				
O que é		Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para inserir a hipótese de		
O que e		restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da						
		viagem pelo passageiro.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				
Situação	0	CD?	Apensado a este PLS4.785/	12 o PL1.424/15				
			'2015 - Mesa diretora da Cân		ste(a) o(a) I	PL-1424/2015		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
14055a F	osição	A prop	oosição objetiva assegurar ad	passageiro que, por	qualquer n	notivo, não utilizar o bilhete de)	
		passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	to à restituição da quantia		
		efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço co	responden	te a, no máximo, 10% (dez po	r	
		cento)	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	rcação de voo.		
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas	(Lei	
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevaçã	o dos custo	s de suas transações no mer	cado,	
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ens aéreas.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				

Página 29 de 50



PL 3249/2012

Autor: Senadora Servs Sinessarenko (PT-MT) Relator: aguarda design	Autor:	Senadora Servs Slhessarenko (PT-MT)	Relator: aguarda designaç	ão
--	--------	-------------------------------------	---------------------------	----

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Nã		
Foco	atend	imento prioritário					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O mus á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá		
O que é	outras	s providências', para determir	nar atendimento priori	tário e resei	rva de assentos especiais nos		
	sisten	nas de transporte para as pes	ssoas com obesidade	mórbida?.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo		
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
	PLS3.249/12?.						
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Nossa Posição	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos						
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de						
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente						
	identi	ficados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com		
	obesidade mórbida.						
	A inci	ativa determina providências	já adotadas pelas em	presas de t	transporte aéreo.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2				

Autor:	Deputado Bonifácio de Andrada ((PSDB/MG) Relator:	Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)
--------	---------------------------------	--------------------	---------------------------------------

0
-

Data: 14/01/2016 Página 30 de 50



Situação	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:27
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.
	Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.
	Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em
	conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro
	veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua
	custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a
	espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual
	responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal
	como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

modificado em 28/09/2015 às 17:27

PL 730/2007								
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:		
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas proi	nocionais			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	23				
O que é		public pratica	centa artigo à Lei nº 7.565/86 dade, a quantidade de asse adas com preço reduzido, de	ntos oferecidos com tos caráter temporário, c	arifas promo om período	ocionais em cada voo (tarifas definido de início e de térmi	s	
			e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa	•	,	.,	sentos	
		•	nibilizados em cada voo, o pr		•	· ·		
		tarifár	as.			, ,		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3				
Situação	•	CD?	05/03/2015 ? Desarquivado.	Aguardando Designa	ção de Rela	tor na Comissão de Constitu	uição	
Situação	U	e Just	iça e de Cidadania ? CCJC					

Data: 14/01/2016 Página 31 de 50



modificado em 28/09/2015 às 17:23

Nossa Posição

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

PL 6716/2009

Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP
Autor:	Senador Paulo Otavio (PFL-DF)	Relator: Deputago Rogrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim				
Foco	Aume	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo								
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	ei				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	3:57							
O que é	Altera	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,								
O que e	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no lin									
	de até	é 49% do capital com direit	o a voto.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:57									
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo									
Situação	do Re	elator). No dia 10.03.15 hou	ive a apresentação do R	Requerimer	nto n°887/1, do Dep. Carlos					
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,									
	que a	mplia a possibilidade de pa	articipação do capital ext	terno nas e	mpresas de transporte aéreol	Este				
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.									
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:									
	"Requ	uer inclusão na Ordem do D	Dia do Plenário do PL 67	′16/2009 e	seus apensos, que "Altera a I	Lei nº				
	7.565	, de 19 de dezembro de 19	86 (Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ica), para ampliar a possibilida	ade				
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"									
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	3:57							

Data: 14/01/2016 Página 32 de 50



Nossa Basiaña	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:57

			PL 1025/2015						
Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Tratar	nento psicológico gratuito aos	aeronautas					
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	1	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da d	companhia aérea of	erecer gratu	iitamente serviço de			
O que e	•	acom	panhamento psicológico aos p	ilotos, copilotos e de	emais empr	egados.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
Situaçã	0	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
		modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
		O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
		•	lico aos pilotos, copilotos e de			·	•		
		•	m no país. Estabelece tambér	•	•		de		
		·	o profissional de saúde dever		•	, ,			
		resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por							
		dia/fur	ncionário nos casos de descui	nprimento.					
		As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seu					seus		
		funcio	nários, implementado de acor	dos com normas e r	ecomendaç	cões previstas em tratados e			
		acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a							
		aplica	ção da medida prevista.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						

PL 8255/2014

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 14/01/2016 Página 33 de 50



Foco	Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o					
O que e	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:40					
Situação	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),					
Citadyao	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado					
	para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o					
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo					
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.					
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o					
	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:40					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
11000u 1 00.1400	O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal					
	(Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de					
	votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma					
	nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração na					
	regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervença					
	nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação					
	voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças					
	socioeconômicas em curso.					
	A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime					
	de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens,					
	limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de					
	benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a					
	implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, con					
	o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.					

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

Página 34 de 50



modificado em 28/09/2015 às 16:40

			PL 7564/2014					
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)		Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Aerona	autas: adicional de periculosid	ade				
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL 4.824/2012							
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:35					
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
o que e	,	aeronave durante o seu abastecimento.						
		modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Situação	2	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Nosca P	Posição	DIVER	RGENTE					
Nossa P	-บอเนูสบ	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente						
		inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta						
		que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo						
		reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:35					

PL 4824/2012								
Deputado Jerônimo Goerge	en (PP-RS)	n (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
	Estabe	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	da profissão	o de aeronauta			
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	ntéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
	Dispõe	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, e	stabelece regras para o exerc	cício		
da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
,	modificado em 28/09/2015 às 16:32							
	,	Estabo Obs.: modifi Dispõe da pro modifi CD ? (Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS) Relato Tema: Aeronautas e Aeroviários Estabelecer novas regras trabalhista Obs.: Árvore de apensados e outros modificado em 28/09/2015 às 16:32 Dispõe sobre o exercício da profissã da profissão e revoga a Lei nº 7.183/ modificado em 28/09/2015 às 16:32 CD ? CTASP Aguardando Parecer de	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Relator: D	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando F em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:32 Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, e da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta). modificado em 28/09/2015 às 16:32 CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG) em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:32 Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercída profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta). modificado em 28/09/2015 às 16:32 CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).		

Data: 14/01/2016 Página 35 de 50



Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

modificado em 28/09/2015 às 16:32

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Orga	nização dos quadros de carrei	a dos aeroviários			
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
	modit	icado em 28/09/2015 às 16:27				
O gua á	Acres	scenta dispositivos ao Decreto	nº 1.232, de 22 de j	unho de 19	62 (Regulamenta a profissão	de
O que é	Aeroviário).					
	modit	icado em 28/09/2015 às 16:27				
0.4	CD -	Plenário, em 25/04/2000: pron	to para a Ordem do	Dia.		
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27					
	DIVE	RGENTE				

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,

Página 36 de 50

Nossa Posição



efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990						
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários					
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	_S 320/85)					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
O que é		Dispõe	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	os trabalha	adores da categoria dos			
O que e	,	aerovi	ários, nas funções que especi	fica.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Situação	0	CD - N	Mesa Diretora, em 09/05/1996	aguarda deliberaçã	io de recurs	so que solicita apreciação pel	lo		
Ontaaça	•	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.							
		23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n	70/1996. A matéria	virá à paut	ta do Plenário oportunamente	Э.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
NUSSA F	osição	O PL t	em por finalidade assegurar a	percepção do adici	onal de ins	alubridade, em valor			
		corres	pondente ao grau médio, os t	abalhadores da cat	egoria dos	aeroviários que exercem as			
		seguir	ntes funções: a) recepcionistas	; b) despachantes o	peracionai	s de vôo; c) despachantes (té	écnico		
		de trát	ego e de carga); d) conferente	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)			
		tarifeir	os; g) escaladores de 'tripular	tes; h) faxineiros de	avião, fixo	s na rampa; i) ajudantes de li	nha,		
		fixos r	na rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) m	otoristas, fi	ixos na rampa; m) auxiliares	de		
		superv	visor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ran	npa; o) apo	ntadores de pista, fixos na ra	mpa;		
		p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)							
		funcio	nários dos hangares de manu	enção; e s) funciona	ários dos ha	angares de carga.			
		Trata-	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma	vez que a p	orestação de serviços em			
			ntes insalubres devidamente				tares		
			es já assegura aos trabalhado			J J			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						

Página 37 de 50



PL 4477/1989 Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO) Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Não Não Foco Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:23 Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de O que é tripulantes a bordo de aeronaves. modificado em 28/09/2015 às 16:23 CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994. Situação SEM NOTA TECNICA modificado em 28/09/2015 às 16:23 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo. As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

modificado em 28/09/2015 às 16:23

Página 38 de 50



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	disper	nsa do serviço para aeronauta			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21			
O que é	Introd	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	jula o exercício da profissão de
O que e	aeron	auta.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21			
Situação	CD - F	Pronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199	4.	
Situação	SEM I	NOTA TECNICA			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21			
Nossa Posição	DIVER	RGENTE			
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas				
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar				
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a				
	perma	nência fora da base domicilia			
	A prop	oosta de intervenção estatal na	a relação entre as er	mpresas aé	reas e aeronautas não é
	desejá	ivel, sobretudo diante de situa	ções como as do pr	esente caso	o, que podem e devem ser
	equad	ionadas mediante normas cole	etivas livremente est	abelecidas	entre as partes, que melhor se
	adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	e trabalho, não desestimulando
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,				
	efetiva	amente, a necessidade e o inte	eresse das partes.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21			

			PL 2131/1989					
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relato	r: Deputado Paulo	Paim (PT/	SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Repou	iso do aeronauta					
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19					
0 mus á		Estab	elece critérios para determinaç	ão dos intervalos d	e repouso d	correspondente ao trabalho ne	oturno	
O que é		dos tripulantes de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19					
C:4	_	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001						
Situaçã	0	SEM NOTA TÉCNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19					

Data: 14/01/2016 Página 39 de 50



Nossa Posição

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PL 5569/2013

Autor.	Deputado Alexandre Leite (DFM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não				
Foco	desoneração tributá	ia					
	Árvore de apensado	s e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09)/2015 às 16:14					
O que é	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de						
O que e	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e						
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e						
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.						
	modificado em 28/09)/2015 às 16:14					
Cituação	CD - CVT: em 15/04	/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa G	Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta				
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.						
	Alexandre Toledo. A	guardando Parecer do Relator na C	comissão de Viação e Transportes (CVT)				

Página 40 de 50



	modificado em 28/09/2015 às 16:14
Nessa Pesisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta
	modificado em 28/09/2015 às 16:14

PL 3046/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	desoneração tributária		-			
	Árvore de apensados e ou	tros documentos da matéria (ver si	te CD)			
	modificado em 28/09/2015	às 16:12				
O gua á	Altera a Lei nº 7.920, de 12	2 de dezembro de 1989, para dispo	or sobre isenção do pagamento da tarifa			
O que é	aeroportuária.					
	modificado em 28/09/2015	às 16:12				
Situação	CD ? Mercosul Aguardand	o Parecer do Relator Dep. Arthur C	Oliveira Maia (SD-BA) na Representação			
Situação	Brasileira no Parlamento d	o Mercosul. (MERCOSUL)				
	modificado em 28/09/2015	às 16:12				
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º	da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para	a isentar do pagamento do ATAERO			
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do					
	Mercosul.					
	Trata-se de medida oportu	na que trará benefício econômico a	aos passageiros que embarcam no Brasil			
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de					
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.					
	modificado em 28/09/2015	às 16:12				

PL 1235/2015

 Autor:
 Deputado Deley (PTB/RJ)
 Relator:
 aguarda designação

Data: 14/01/2016 Página 41 de 50



Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes Anvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999 modificado em 28/09/2015 às 16:06 Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 OD PREGENTE O proteo tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suporados exclusivamente pelas empresas transporadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições socials e de intervenção no dominio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a pencas situação em que se encontram os deficientes físicos, estabelecen o art. 227, 8 19, inciso II, a róticação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente a do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do caesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esquecue-se, lodavia, o nobre partementar, de esdarecer na justificativa do PL que a providência requerída no inicio II do § 1º do art.	Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Arvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999 modificado em 28/09/2015 às 16:06 O que é Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, parta conceder passe livre a sesento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, parta conceder passe livre a sesento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios as custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelase ampresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições socials e de intervenção no dominio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penoas situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleticado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilatação do acresa osa bem se expros coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso Il de §º 40 car. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao estado, nos termos estabelecidos no se §º 10 do memo artigo, veitio: 8º 1º 0 catados, do Diado de catados, do Diado de entidades exidas es	Foco							
Motifica a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD º Mesa. Apensado modificado em 28/09/2015 às 16:06 Nossa Posição DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressupesto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no dominio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compativel com a nova Constituição, que reconhecendo a penoas situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ºcriação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação? Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamenta, de esclarecar na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por el terrascrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, vorbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da ciriança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante polític		Passe	e livre para pessoas portado	ras de deficiência que	sejam care	ntes		
Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado modificado em 28/09/2015 às 16:06 Nossa Posição DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submeidas ao pagamento de elevados tributos (imposo contribuipões sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção a atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as a formas de discriminação? Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação? 2. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação? 2. Sequeceu-se, todavia, o nobre parlamento, para os main		Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999		
deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado modificado em 28/09/2015 às 16:06 DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal amissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submeidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições socials e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penoas situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a º criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: 78 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos?? Ocorre que, execto no que se refere à gratuidade do transp		modif	icado em 28/09/2015 às 16:	06				
pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado modificado em 28/09/2015 às 16:06 Nossa Posição DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custelo pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão supportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, Incisol III, a "oriação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, meclante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentor para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens es serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamento para o trabalho e convivência, e a sessitência integrar à saúde do criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos?. Corre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade	0 ==== 5	Altera	a Lei nº 8.899, de 29 de jur	nho de 1994, que conc	ede passe l	livre às pessoas portadoras d	de	
interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado modificado em 28/09/2015 às 16:06 Nossa Posição DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custelo pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, Incisol II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivéncia, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 29), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes d	O que é	defici	ência no sistema de transpo	rte coletivo interestadu	ual, para cor	nceder passe livre e assento	às	
modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD? Mesa. Apensado modificado em 28/09/2015 às 16:06 DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, iniciso II, a 2 óração de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação? Esqueceu-se, todavia, o nobre partamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CP, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, varbis: 7§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da críança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:? Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, çaput e § 5º). Todavia a mesma		pesso	as portadoras de deficiência	a, comprovadamente d	arentes, no	sistema de transporte coletiv	vo	
CD ? Mesa. Apensado modificado em 28/09/2016 às 16:06 DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custelo pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições socials e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a pencoa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a "oriação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueecu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecen na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes proceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuiçõ		intere	stadual e nas companhias a	éreas.				
Nossa Posição DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso III, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência ifísica, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integra là saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituidas pa		modif	icado em 28/09/2015 às 16:	06				
Nossa Posição DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições socials e de intervenção no dominio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 19, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação? Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos?. Cocrre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos du União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munícipios e de contribuições sociais especialmente instituídas para	Situação	CD?	Mesa. Apensado					
O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?? Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituidas para a mesma finalidade e que	Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	06				
O projeto tem por finalidade instituir politica social assistencialista, obigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Corre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições socialis especialmente instituídas para a mesma finalidade e que n	Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE					
necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação? Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:? Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum beneficio ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser obs	NOSSA POSIÇÃO	O pro	jeto tem por finalidade institu	uir política social assis	tencialista,	obrigando as empresas a		
que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes precisors?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum beneficio ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		financ	iarem com recursos próprio	s os custos decorrente	es de tal pol	ítica. Todavia, não indica a		
estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:? Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		neces	sária contrapartida da fonte	de custeio pública, ou	ı seja, perar	nte tal omissão o pressuposto	o é	
e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, ínciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:? Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei								
finalidade. Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:? Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, expute se 5º).		estare	em as mesmas submetidas a	ao pagamento de elev	ados tributo	s (impostos e contribuições s	sociais	
Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		e de i	ntervenção no domínio econ	iômico) especialment	e criados e	destinados para a mesma		
reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, çaput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		finalid	ade.					
227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, çaput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		Como	justificativa, sustenta que a	adoção da medida é	compatível	com a nova Constituição, que	е	
pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, l, que autoriza a União a criar, mediante lei		recon	hecendo a penosa situação	em que se encontran	n os deficier	ntes físicos, estabeleceu no a	art.	
adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, çaput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		227, §	1º, inciso II, a ?criação de ¡	orogramas de prevenç	ão e atendi	mento especializado para as	i	
convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, çaput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		pesso	as portadoras de deficiência	a física, sensorial ou m	nental, bem	como de integração social do	0	
formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		adole	scente e do jovem portador	de deficiência, mediar	ite o treinam	nento para o trabalho e		
do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:? Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		convi	vência, e a facilitação do ace	esso aos bens e serviç	os coletivos	s, com a eliminação de todas	as	
Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, l, que autoriza a União a criar, mediante lei		forma	s de discriminação?. Esque	ceu-se, todavia, o nob	re parlamer	ntar, de esclarecer na justifica	ativa	
programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		do PL	que a providência requerida	a no inciso II do § 1º d	o art. 227 d	a CF, por ele transcrito, cabe	ao	
participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		Estad	o, nos termos estabelecidos	no § 1º do mesmo ar	tigo, verbis:	?§ 1º O Estado promoverá		
seguintes preceitos:?. Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		progra	amas de assistência integral	à saúde da criança, c	lo adolecen	te e do jovem, admitida a		
Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		partic	ipação de entidades não-go	vernamentais, median	te políticas	específicas e obedecendo ac	os	
65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		seguii	ntes preceitos:?.					
sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		Ocorr	e que, exceto no que se refe	ere à gratuidade do tra	nsporte col	etivo urbano para os maiores	de	
Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		65 an	os (CF, art. 230, § 2º), a CF	determina que a segu	ıridade socia	al será financiada por toda a		
finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		socie	dade, mediante recursos pro	venientes dos orçame	entos da Uni	ião, dos Estados, do Distrito		
estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		Feder	al e dos Municípios e de cor	ntribuições sociais esp	ecialmente	instituídas para a mesma		
Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		finalid	ade e que nenhum benefício	o ou serviço da seguri	dade social	poderá ser criado, majorado	ou	
manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		esten	dido sem a correspondente	fonte de custeio total (art. 195, ca	put e § 5°).		
manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei		Today	via a mesma Constituição au	ıtoriza que sejam insti	tuídas outra	s fontes destinadas a garanti	ir a	
		manu	tenção ou expansão da seg	uridade social (art. 19	5, § 4º), ress	salvando, neste caso, que de	evem	
complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não		ser ob	oservadas as disposições do	seu art. 154, I, que a	utoriza a Un	nião a criar, mediante lei		
		comp	lementar, impostos não prev	ristos no seu art. 153,	desde que s	sejam não cumulativos e não)	

Data: 14/01/2016 Página 42 de 50



tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

			PL 670/20)15			
Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		,					
		Asseg	urar que pranchas de sur	f não sejam classificadas	como bag	gagem especial, para efeito de	
		transp	orte dentro do limite de pe	eso da franquia de bagaç	jem.		
		Árvore	de apensados e outros d	documentos da matéria			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 1	6:03			
Ο αιιο ό		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	a), para ei	nquadrar a prancha de surf ent	tre os
O que é		itens da franquia de bagagem.					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 1	6:03			
C:t		CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)					
Situaçã	0	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia					
		(DEM-	RJ).				
		modific	cado em 28/09/2015 às 1	6:03			
Nacca F	Docioso	DIVER	RGENTE				
Nossa F	Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,					
		de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de					
		uso pe	essoal do passageiro, incl	usive material esportivo d	que não se	e enquadre dentro das	
		especi	ficações de tamanho esta	abelecidas pela Internatio	nal Air Tra	ansport Association ? IATA, dev	ve
		ser co	nsiderado ?bagagem esp	ecial? e, portanto, excluío	do do regir	me da franquia de bagagem, q	ue
		pressu	ipõe uma relação entre po	eso e volume do objeto a	ser transp	oortado.	
		modific	cado em 28/09/2015 às 1	6:03			

PL 556/2015

Autor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação

Data: 14/01/2016 Página 43 de 50



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	tarifa	especial para menor de do	s anos			
	Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver CD)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48			
O gua á	Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos de	e dois anos de idade não poder	rá
O que é	ser ap	olicada tarifa maior do que	o equivalente a dez por	cento da ta	rifa de adulto, desde que não	
	ocupe	m assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	om mais de	doze anos de idade.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48			
Situação	CD?	Mesa, pronta para Pauta n	o plenário.			
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
NOSSA i OSIÇAO	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras					oras
	no art	. 49 da Lei nº 11.182, de 20	005, interferindo na livre	formação	de preços no mercado,	
	respo	nsável pelo êxito do model	o tarifário atualmente e	m vigor, que	e resultou em forte redução no	
	preço	médio das passagens aére	eas.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:48			

			PL 4313/2	012			
Autor:	Deputado Professor Victóri	o Galli (PMDB-	MT) Re	lator: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Trans	porte gratuito para idosos	carentes			
		Árvore	e de apensados e outros o	locumentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:42			
O aus á		Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de	outubro de 2003 (Estatu	to do Idoso), para tratar sobre a gratuida	ade
O que é	!	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:42			
C:t	_	Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010					
Situaçã	O	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:42			
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
NOSSA F	rosição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo					
		(tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior					
		a dois	salários-mínimos, instituir	ndo benefício social sem	indicar a n	ecessária contrapartida, ou s	eja,
		propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas					
		transp	ortadoras.				
		Propõ	e, portanto, o autor da inid	ciativa, que seja instituída	a uma políti	ca de cunho assistencialista,	para
		obriga	r as empresas a financiar	em, com recursos própri	os, os custo	os decorrentes de tal política.	

Data: 14/01/2016 Página 44 de 50



Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP) Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Sim Foco gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40 Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de O que é companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório. modificado em 28/09/2015 às 15:40 CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP) Situação modificado em 28/09/2015 às 15:40

PL 4243/2012

Página 45 de 50
Data: 14/01/2016



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 28/09/2015 às 15:40

PL 3270/2012

Autor.	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	estab	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Fami	lia			
	modifi	icado em 28/09/2015 às 15	36				
O que é	pratic aquisi Famíl a mell	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no aten ia, priorizando o atendimen	onária do serviço de tra dimento de passageiro to daqueles que neces nento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra lo a empre	30% da tarifa para o mesmo to ereo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Br ansporte aéreo para terem aco sa concessionária a reservar a o atendimento proposto.	a da olsa esso	
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	36				
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O						
2	PL pode ser arquivado definitivamente.						
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP						
	modificado em 28/09/2015 às 15:36						
Nessa Pesisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no						
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos						
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.						
	Vide comentários ao PL 1.193/1995						
	modificado em 28/09/2015 às 15:36						

PL 3037/2011

Página 46 de 50



Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS	-	
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	: 43				
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	por cento nas tarifas de		
O que é	passa	igens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à		
	participação em competições nacionais e internacionais.						
	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Situação.	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.						
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Nossa Posicão	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente						
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de						
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e						
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,						
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria						
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.						
	modificado em 18/09/2015 às 17:43						

			PL 4804/20	009			
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PMD	B/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		tabela	r preços de tarifas aéreas				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	7:39			
O que é	·	presta	ca a Lei nº 11.182, de 200 ção de serviços aéreos re cado em 18/09/2015 às 17	gulares.	ação do reg	ime de liberdade tarifária na	
Situaçã	o	do pai	esa Diretora, em 28/03/12: ecer do relator, Deputado cado em 18/09/2015 às 17	Giroto.	Plenário. A C	CVT rejeitou o Projeto, nos ter	rmos
Nossa I	Posição	O PL	RGENTE objetiva restringir a liberda s abaixo:	de tarifária assegurada	no art. 49 da	a Lei nº 11.182, de 2005, nos	3
		linhas detern	exploradas por mais de un ninar suas próprias tarifas,	n concessionário ou pe comunicando-as à ANA	rmissionário AC na forma	e serviços aéreos regulares e , cabendo-lhes, nesse caso, , e no prazo que a Agência de ou permissionário, a prestaçã	efinir.

Data: 14/01/2016 Página 47 de 50



serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008

Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)

Autor: Deputado Lira Maia (DEN	Л-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status: em acompanhamento	Tema: F	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	concede	r crédito de franquia de l	pagagem						
	modificad	do em 18/09/2015 às 11	:05						
O que é	Concede	ao passageiro crédito d	le quilos quando os per	tences des	pachados não totalizarem o p	oeso			
O que é	máximo a	máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso							
	em viage	ens futuras.							
	modificad	modificado em 18/09/2015 às 11:05							
Situação									
Ontadquo	modificad	do em 18/09/2015 às 11	:05						
Nossa Posição	DIVERG	ENTE							
	A possibi	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
	que não	a esgotem interfere na I	berdade das empresas	determinal	rem livremente os preços dos	seus			
	serviços	(tarifas), o que implicará	na elevação dos seus	custos ope	racionais, com efeitos danos	os			
	sobre os	preços das passagens.							

Página 48 de 50 Data: 14/01/2016



Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

modificado em 18/09/2015 às 17:33

PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	gratui	dade no transporte de cadá	veres e órgãos human	os				
	modif	icado em 18/09/2015 às 11:	02					
O que é	GRAT	UIDADE DO TRASLADO I	NTERESTADUAL DE (CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS			
O que e	HUM	ANOS, BEM COMO DE ÓR	GÃOS E TECIDOS HU	IMANOS PA	ARA FINS DE TRANSPLANT	Έ,		
	POR	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE A	ÉREO.				
	modificado em 18/09/2015 às 10:53							
Situação	Pronta	a para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	Família - C	SSF. Parecer da Relatora, D	ер.		
Olluação	Profe	ssora Dorinha Seabra Reze	nde (DEM-TO), pela a _l	orovação. Ir	nteiro teor. Aguardando realiz	ação		
	de au	diência pública.						
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.							
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.							
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.							
	modificado em 18/09/2015 às 10:53							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇAO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a							
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a							
	correspondente fonte de custeio total.							
	modif	icado em 18/09/2015 às 10:	53					

PL 1193/1995

Relator: Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Status: em acompanhamento Regulação Tarifária Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Não Tema:

Página 49 de 50



Foco	
	reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.
	modificado em 14/10/2015 às 19:02
O que é	
- 4	Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os
	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de
	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais
	internacionais.
	modificado em 14/10/2015 às 19:01
Situação	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.
Situação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL
	1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).
	modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Página 50 de 50